

PARECER TRIMESTRAL

1 FUNDAMENTO LEGAL

O presente parecer trimestral foi elaborado em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 49 do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS, assim redigido:

" Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

(...) Parágrafo único: trimestralmente, o Conselho Fiscal se reunirá para examinar os balancetes mensais elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer e lavrando ata."

A reunião de que trata o mencionado artigo foi precedida de comunicação à Direção do SINTRAJUFE/RS, através do ofício nº CF/07/2011, de 07-07-2011, devidamente protocolado.

2 OBJETO

A análise contábil, para fins de elaboração deste parecer, correspondente ao 1º trimestre de 2011 (janeiro, fevereiro e março) e teve seu início somente na primeira semana de maio de 2011, quando foram disponibilizados os documentos referente à competência janeiro/2011.

A apresentação do conjunto de documentos contábeis submetidos à exame deste Conselho Fiscal obedeceu à sistemática de registro dos documentos na Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio, que é feita por ordem sequencial de data das respectivas operações em cada mês.

Para fins de citações posteriores, neste relatório, fica definido que, doravante, a Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio denominar-se-à Secretaria de Administração.

3 DOCUMENTOS - IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS

A seguir, passamos a elencar os problemas encontrados até o presente exame das contas:

a) Constatam-se situações em que no mês há anotações do mesmo evento em dois momentos, ou seja, há registro numa data e o comprovante em data posterior, complementar da operação já realizada, o que dificulta a conferência. Igualmente, já encontramos situações de juntada de documento de mês diverso do que está sob análise, exigindo o retorno a novas buscas e conferências em meses anteriores;

CONSELHO FISCAL
SINTRAJUFE-RS

b) Em relação a outros documentos, como recibos etc., também foram encontrados problemas, em especial, na identificação completa da despesa, tais como: nome do beneficiário, especificação do objeto da despesa, assinatura. Um exemplo é o recibo s/nº, de 10-01-2011, de R\$52,00, constando tão somente "recibo de sindicalizado", referido no ofício nº CF/03/2011, ITEM 11. Como consequência, fica impossibilitada a conferência no momento da análise, gerando demanda de esclarecimentos, a espera pela resposta, que por vezes não é satisfatória e atrasa a realização do trabalho do Conselho Fiscal;

c) Uma situação que reputamos grave. Constatamos que a documentação de cada mês apresentada ao Conselho para análise não é exaustiva, ou seja, novos documentos são juntados. Citamos apenas o exemplo objeto do registro no ofício nº CF/03/2011, ITEM 23, pelo qual, na reunião semanal do dia 12-05-2011 verificamos a existência do título bancário 3179, pago em 20-01-2011 à João Luiz de Azambuja Alvarez (CNPJ 03.013.379/0001-62), porém sem a respectiva nota fiscal de prestação de serviços. No dia 19-05-2011, ainda analisando o mesmo mês de janeiro, visualizamos que a aludida nota fora anexada, ou seja, extemporaneamente. Em outros casos de idêntica configuração a justificativa apresentada foi a de que possivelmente os conselheiros não tenham visto;

d) Outra situação igualmente grave. Existem complementações de documentos já submetidos à apreciação do Conselho, como ocorrido no exemplo a seguir: foi constatada nota fiscal de vulcanizadora referente a conserto de pneu de automóvel sem identificação de veículo, placa, ou de quem utilizou o serviço. A respeito foi efetuado o questionamento contido no Ofício nº CF/04/2011, de 02-06-2011, ITEM 9. Na semana seguinte, novamente verificamos esse documento e, para surpresa, no verso do mesmo, escrito à caneta, estavam os dados pedidos, os quais foram corroborados pela resposta da Secretaria de Administração;

e) Considerando a necessidade de esclarecimentos de diversas ordens, o Conselho tem solicitado informações via ata e especialmente ofício, entretanto, por vezes, as respostas não tem sido satisfatórias, ou incompletas, não atendendo na íntegra o rol dos questionamentos. Além disso, tem sido comum as respostas virem desacompanhadas de documento mencionado como anexo às mesmas. A consequência é o atraso dos trabalhos remetendo à reconsulta de documentos já analisados;

f) Cabe registrar a ausência total de prestação de contas relativa aos valores em espécie movimentados no "caixa" da entidade;

g) Embora objeto de ofício nº CF/02/2011, de 05-05-2011, atendido apenas parcialmente, não foi submetido a este Conselho prestação de contas integral referente às obras da ECOSEDE. Especialmente neste ponto entende o Conselho Fiscal que é imprescindível a realização de prestação de

CONSELHO FISCAL
SINTRAJUFE-RS

contas mais ESPECÍFICA E DETALHADA. A necessidade apontada fica evidente, pois o contrato prevê gastos com mão de obra e material e, também, pela resposta da Secretaria de Administração ao Ofício nº CF/04/2011, ITEM 8 deste Conselho (e por isso objeto da nova demanda registrada na ata do dia 09-06, ITEM B e ainda pendente de resposta) ter sido o seguinte: *"Devido a preocupação de não gerar a bi tributação a compra do material foi realizada em nome do contratante. Tanto o material comprado pelo empreiteiro, como pelo Sintrajufe é descontado do valor montante contratado pela obra, conforme controle do razão auxiliar da obra, não gerando nenhum prejuízo ao Sintrajufe"*;

h) Em relação à rubrica "apoios" observamos que o controle feito pela entidade limita-se ao registro de comprovante de recebimento passado por terceiro (recibo), como no seguinte exemplo: recibo de 17-01-2011, cuja finalidade informada é impressão de 6000 marcadores de livros das peças pois é vizinha e sobre anjos e grilos. No caso em tela não houve a juntada de documentos comprovando a prestação de serviço declarada;

i) Quanto às atividades das oficinas foi solicitada, por ofício, documentação formal regendo essas relações jurídicas, de modo a identificar claramente, partes, objeto, horas/aula, prazo, forma de remuneração, controle da prestação do serviço, controle de frequência, e até o momento não foram apresentados ao Conselho.

4 DOS CONTRATOS

Dos contratos de conhecimento geral da categoria até o momento não foram apresentados para exame desde Conselho Fiscal os seguintes (ressalvados outros ainda não conhecidos): 1) CONVÊNIO ONG GUAYI; 2) SEGURANÇA STV – SERPO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.; 3) CORREIOS; 4) GRÁFICA; 5) PUBLICIDADE; 6) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SOFTWARE LIVRE. No que tange à prestação de serviço postal, no livro razão constam registros para o CNPJ nº 34.028.316/0026-61 e MCZ SERVIÇOS POSTAIS, CNPJ nº 94.209.335/0001-68.

Além disso, verificamos que em alguns dos contratos enviados ao Conselho Fiscal faltam assinaturas de todos os envolvidos, ou a identificação completa dos representantes das partes, como no seguinte caso: Volpman Segurança Eletrônica Ltda. (VOLPATO), CNPJ nº 03.438.029/0001-48.

O Conselho Fiscal constatou que o SINTRAJUFE adota procedimentos diferentes quando do estabelecimento de contratos no que se refere às concessões e eventuais cobranças a serem feitas. Na prática e contratualmente, adota a política de pagamento de todas as despesas (direta ou indiretamente), ou seja, além da remuneração, faz o reembolso das despesas excepcionais (táxi, estacionamento, cópias, transporte, materiais de escritório, etc.).

CONSELHO FISCAL
SINTRAJUFE-RS

Por outro lado, quando se trata de cobrar valores devidos ao caixa único do sindicato, resultantes de créditos a receber de associados, empréstimos a funcionários, ou a outros sindicatos, as devoluções ou pagamentos são procrastinados e, por vezes, sem a prévia fixação de juros, correção ou outros encargos. É o que ocorreu no empréstimo ao SIMPE-RS, objeto de pedido de esclarecimento no ofício nº CF/04/2011, ITEM 6, cuja resposta informa que o empréstimo fora aprovado na reunião executiva do dia 10-6-2008 para pagamento até dezembro de 2008. Houve pedido de prorrogação do pagamento, aprovado pela executiva em 16-12-2008 por mais seis meses. Após foram feitos pagamentos, porém até 08-6-2011 ainda restava um débito de R\$1.000,00. (...) *"Como houve atraso no pagamento deste, a partir da data da quitação do valor principal, a diretoria irá avaliar uma forma de correção deste valor, com data retroativa ao empréstimo"*.

Em síntese: há DOIS PESOS E DUAS MEDIDAS na forma de conduzir a gestão financeira e patrimonial de nossa entidade.

Dentre os documentos submetidos a este Conselho Fiscal foram encontrados registros de pagamentos, respectivamente em 08-02 para a empresa INTERCESSÃO CONSULTORIA PSICOLÓGICA a título de exame admissional, e em 28-02 à empresa GESTÃO SOLUÇÕES EM SAÚDE a título de exame demissional. Ocorre que, consoante cópia de contrato apresentado, vigente desde o dia 19-06-2009, por prazo indeterminado e com remuneração mensal, firmado entre o SINTRAJUFE – RS e a pessoa física LÚCIA TRAJANO, em sua cláusula primeira, consta a prestação dos **mesmos** serviços.

Nesta situação entende o Conselho Fiscal que uma vez vigente o contrato com remuneração mensal e não por tarefa ou outra modalidade não pode haver a prestação do mesmo objeto por outro prestador **em detrimento de remuneração já existente, sob pena de pagamento duplo**. Ainda que em hipótese remota fosse admitida a prática do mesmo serviço por outro prestador, ao final seria necessário se proceder a devida **compensação ou abatimento do montante pago da remuneração mensal prevista no contrato em vigência**.

5 RESTRIÇÕES IMPOSTAS

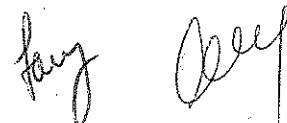
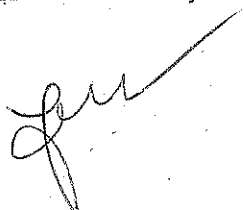
Os conselheiros relacionam as seguintes dificuldades para o cumprimento das atribuições estatutárias, fundamentados no art. 49, em especial a primeira parte do inciso II, de seguinte redação:
"Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

*(...) II. **Conhecer todas as deliberações das instâncias do Sindicato, pronunciando-se sempre que as mesmas não sejam cumpridas ou sejam manifestamente contrárias às disposições contidas neste Estatuto**"*:

CONSELHO FISCAL
SINTRAJUFE-RS

- a) Restrição de acesso aos documentos estritamente limitados as reuniões, bem como negativa de análise individual por qualquer dos conselheiros, sob alegação de que a reunião é semanal devendo, por isso ocorrer a consulta aos mesmos exclusivamente naquele local e horário e apenas em conjunto;
- b) Negativa peremptória de retirada, bem como do fornecimento de cópias, das respostas aos questionamentos encaminhados pelo Conselho, cujos documentos referidos somente podem ser acessados exclusivamente nas dependências do sindicato;
- c) Ausência das Demonstrações Contábeis – Balancetes Mensais -, conjuntamente apresentados com os documentos do mês respectivo de análise, assim como do plano de contas, cuja disponibilização para todas as reuniões foi solicitada na ata do dia 12-5, ITEM C e permanece sem atendimento;
- d) Foram solicitadas e reiteradas cópias de toda documentação que contenha as deliberações das instâncias do sindicato, todavia, NENHUMA ATA foi apresentada. O primeiro requerimento geral a respeito é o do ofício nº CF/01/2011, de 28-4, alínea “d”. Após o que sucederam-se os seguintes pedidos específicos, originados da conferência documental em execução e formulados em ofícios e atas: ofício nº CF/03/2011, de 19-05, ITENS 3, 5, 6, 7, 29; ofício nº CF/04/2011, de 02-6, ITENS 6, 14; ofício nº CF/05/2011, de 09-6, ITEM 1; ofício nº CF/06/2011, de 30-6, ITEM 6. Ata de 05-05, ITEM D; ata de 12-5, ITEM B.1; ata de 19-5, ITEM C; ata de 26-5, ITEM A; ata de 02-6, ITEM C; ata do dia 09-6, ITEM B;
- e) Ausência de cópias de vários contratos vigentes. Este é um item que reputamos crítico, pois é onde se registra a maior demora no atendimento, como exemplificamos. No ofício nº CF/01/2011, alínea “c” foram solicitados cópia de todos os contratos com terceiros, ao que foram apresentados, na reunião seguinte, do dia 05-05-2011 o rol listado na ata do dia. Ainda e decorrente do exame da documentação do mês de janeiro, no ofício nº CF/03/2011, de 19-5, ITEM 22, além de outros esclarecimentos, solicitou-se cópia de eventual contrato com a empresa HUMAN SERVIÇOS PARA COMUNICAÇÃO MÓVEL LTDA. Após informação inicial de não localização pelo arquivista de dito contrato, cópia do mesmo somente chegou às mãos do Conselho em 16-6-2011. É importante ressaltar que a necessidade de obtenção da cópia é para a conferência de valores, periodicidade, objeto dos contratos, etc. e não os tendo, haverá prejuízo na correta apreciação das contas;

Assim sendo, os conselheiros entendem que as dificuldades existentes e apontadas neste relatório, restringem, impedem e negam a vigência do pleno exercício das atribuições estatutárias do Conselho Fiscal LEGITIMAMENTE ELEITO. Tal situação se agrava, pois não se atinge apenas a instituição



CONSELHO FISCAL
SINTRAJUFE-RS

– Conselho Fiscal –, que igualmente deve ser fiscalizado e prestar contas de suas atividades e sim, o conjunto dos sindicalizados que constituem o fim e a razão de existência do sindicato.

5.1 DESCUMPRIMENTO DO ESTATUTO

Durante o período de exame, mais especificamente nos meses de janeiro e fevereiro, foram visualizadas várias operações de movimentação financeira da conta do SINTRAJUFE/RS por funcionário da entidade e, por isso, objeto de questionamento por este Conselho Fiscal no ofício nº CF/03/2011. Em resposta, a Secretaria de Administração informou que tais atos estavam amparados por meio de procuração passada pela Direção, outorgando poderes para esse tipo de movimentação bancária, por meio de cartão de pessoa jurídica nominal ao assessor.

Tendo em vista termos do inciso VIII do art. 35, pelo qual (...) *“Ao Coordenador da Secretaria compete assinar cheques e outros títulos, conjuntamente com outro coordenador de Secretaria, designado pela Diretoria Colegiada”*, entende este Conselho Fiscal que tal prática, ainda que hipoteticamente fundamentada na parte final do art. 2º do estatuto da entidade, constitui ato temerário e contrária atribuição e prerrogativa estatutária da Secretaria da Administração.

6 DOS BALANCETES MENSAIS

Os balancetes consistem na representação formal sintetizada, isto é, o resumo contábil (fechado) de todas as operações individualmente registradas (aberta). São objeto deste parecer os balancetes dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011.

Inicialmente é digno de registro que mencionados balancetes não acompanharam a documentação mensal submetida ao Conselho Fiscal. Mais. Somente estavam disponíveis os balancetes de janeiro e fevereiro, acessados exclusivamente pelo site do SINTRAJUFE/RS, e o balancete de março foi disponibilizado somente nesta data.

ASSIM SENDO:

Considerando que os balancetes são o resumo de todas as operações realizadas no período respectivo;

Considerando que muitas das operações efetuadas são regidas por contratos, atos de instâncias do Sindicato, convênios e outros documentos formais;

Considerando que vários contratos, convênios, atos de instâncias do Sindicato, e outros documentos formais, ainda não foram apresentados ao Conselho Fiscal;

CONSELHO FISCAL
SINTRAJUFE-RS

Considerando que a não apresentação desses documentos impede o conhecimento do conteúdo dos mesmos;

Considerando, as restrições impostas quanto ao acesso e manuseio dos documentos, inclusive no que tange ao fornecimento de cópias, quando necessário,

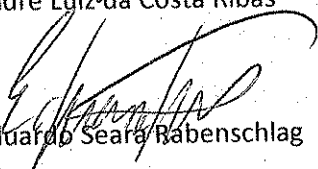
Diante de todos os fatos acima retratados que impedem a mais ampla e correta apreciação acerca da regularidade ou não dessas operações, DELIBERAMOS pela impossibilidade de julgamento nesta data. Ainda, com relação à proximidade da conclusão das obras da nova sede do SINTRAJUFE/RS SOLICITAMOS: (A) a imediata prestação de contas relativas à ECOSSEDE, de forma DETALHADA e INTEGRAL; (B) em nome da transparência, bem como das obrigações eleitorais impostas a ambas as partes, cessem as restrições de acesso e manuseio de documentos impostas ao Conselho Fiscal e descritas neste documento, as quais restringem o correto exercício de suas atribuições estatutárias.


É o parecer.

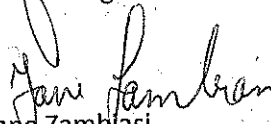
Porto Alegre, 14 de julho de 2011.


Clarisse Nunes Maciel


André Luiz da Costa Ribas


Eduardo Seara Babenschlag


Jovita Menger de Souza


Jane Zambiasi



